



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.884, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o pagamento de Jetons aos integrantes das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído aos membros titulares da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Inventário e da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul o recebimento de Jetons.

Art. 2º O valor unitário do Jeton será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por reunião, sendo remunerado um limite máximo de 05 (cinco) reuniões por mês.

§1º O valor unitário previsto no *caput* deste artigo será pago a cada servidor designado para atuar nas Comissões indicadas no Art. 1º.

§2º O limite máximo individual previsto no *caput* deste artigo será considerado por Comissão.

§3º As reuniões que excederem ao limite máximo individual de cinco por mês, por Comissão, não serão consideradas para fins de remuneração.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de fevereiro de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal